

Registro: 2025.0000418940

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2288806-56.2024.8.26.0000

Relator: BENEDITO ANTONIO OKUNO

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Associação dos Estudantes Universitarios de Neves Paulista

Agravados: Joao Pedro Barbosa Monsengnato e Jose Luis Evangelista

Monsengnato

VOTO Nº 16215

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANOS MORAIS. Determinação de continuidade no fornecimento do serviço de transporte escolar. Sentença proferida nos autos principais. Ausência superveniente de interesse recursal. Prejudicada análise do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência.

Requer a associação-agravante a reforma da decisão.

Recurso tempestivo e respondido (fls. 83/99).

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 137/139).

É o relatório.

Ajuizada ação de obrigação de fazer c.c. danos morais relativa a fornecimento de transporte escolar.

Compulsando os autos principais, nota-se que foi proferida sentença em 15/01/2025, julgando a ação parcialmente procedente.

Assim sendo, por fato superveniente o recurso perdeu o seu objeto, não mais persistindo o interesse recursal.

Em suma, resta prejudicada a análise deste recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso, por prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator